



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0449/2024

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0449/2024, proposto pela Deputada Luciane Carminatti, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Consoante a Justificação apresentada pela Autora (Evento 1, pp. 2-3):

Este Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer condições legais que viabilizem que o Poder Executivo possa, se assim quiser, fazer nova concessão de uso de imóvel para a Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura (AFFCC) pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da legislação estadual vigente.

Cabe destacar que a AFFCC já está instalada e fazendo uso imóvel. Entretanto, o prazo de vigência da Lei Estadual nº 12.310 expirou em 2022. Assim, é necessária nova autorização legislativa para que o Poder Executivo Estadual possa renovar a concessão para essa importante entidade de servidores públicos.

[...]

A renovação e/ou prorrogação do “Termo de Comodato”, solicitada em fevereiro de 2022, por meio do processo SGPe FCC 2584/2022, é uma etapa imprescindível. É crucial para garantir a continuidade das atividades administrativas da Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de



Cultura (AFFCC), preservando sua sede esportiva, social e cultural.

[...]

Nova Lei autorizativa também proporcionará estabilidade e previsibilidade às atividades da AFFCC, permitindo que a associação planeje suas ações futuras com uma base legal sólida e estável. Assim, ao renovar a legislação autorizativa de cessão de uso do terreno com imóvel construído, o Poder Executivo poderá mostrar seu compromisso com o fortalecimento das instituições que promovem o bem-estar e a integração dos servidores públicos.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 9 de outubro de 2024, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo admitida a continuidade da sua regimental tramitação nos termos da Emenda Substitutiva Global (ESG) apresentada pelo Relator, Deputado Fabiano da Luz (Evento 3, pp. 1-5).

Na sequência o Projeto de Lei foi encaminhado a Comissão de Finanças e Tributação, na qual também restou aprovado nos termos da ESG apresentada na CCJ conforme voto do Relator, Deputado Marcos Vieira.

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:



Da análise da presente proposta legislativa, de acordo com os arts. 80, XI¹, e 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que a iniciativa converge **ao interesse público**, visto que, nos termos da Justificação constante dos autos, o imóvel em questão já é utilizado pela Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura (AFFCC), que atua na área esportiva, social e cultural, beneficiando outras entidades e os próprios técnicos da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), conferindo segurança jurídica para que a entidade continue realizando as suas atividades.

Isso posto, com fulcro nos regimentais arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0449/2024** nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.